



Projeto de Lei Municipal nº 2730/2022

de 30 de março de 2022

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver Programa Municipal de Incentivo a Proteção de Nascentes e Vertentes, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando que o Município de Mariano Moro - RS ano após ano, sofre com sucessivas crises hídricas, as quais vem se agravando, com verões secos e escaldantes;

Considerando que para que possamos garantir às futuras gerações água de qualidade e em quantidade é necessário implementar políticas públicas específicas;

Considerando que o Município realizou junto as comunidades do interior, o Plano de Desenvolvimento Rural e que esta demanda de proteção de vertentes foi solicitação por parte da maioria dos agricultores participantes;

Considerando que devemos buscar todas as formas possíveis de reeducação e cuidados com a água que brota gratuitamente do lençol freático dentro do território municipal;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo a Proteção de Nascentes e Vertentes, para a preservação, recuperação e proteção de nascentes, córregos, sangas, rios, olhos d'água nas propriedades situadas na circunscrição do Município abrangendo a cidade e o interior.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, em parceria com a Emater/RS - ASCAR e Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, fica o Município autorizado a participar com a aquisição e doação de materiais de construção e insumos necessários para recuperação, preservação e proteção de nascentes e vertentes, limitadas ao valor anual de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada cidadão inscrito do Programa.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar gratuitamente os trabalhos referentes a serviços de pessoal e de máquinas no local onde será realizada a recuperação, preservação e ou proteção de nascentes e vertentes.



§ 2º - O valor remanescente para o desenvolvimento integral do Projeto estabelecido deverá ser de responsabilidade de cada cidadão Beneficiário.

Art. 4º - O Município efetuará a aquisição dos materiais necessários e o repasse dos mesmos diretamente ao cidadão beneficiado pelo Programa Municipal.

Art. 5º - O Município assegurará que pelo menos até 10 (dez) Agricultores por ano, sejam beneficiados com o desenvolvimento do Programa Municipal, podendo este número ser ampliado ou reduzido, caso existam demanda e/ou recursos financeiros disponíveis.

Parágrafo Único – Cada cidadão do Município poderá ser beneficiado com os recursos e ou serviços de 01 (uma) nascente ou vertente por ano.

Art. 6º - O Programa será de caráter permanente, sendo beneficiados prioritariamente sempre os 10 (dez) primeiros inscritos de cada ano, que preenchem os requisitos previstos no Artigo 8º da presente Lei.

Art. 7º - Poderão participar do Programa Municipal em comento, todos os cidadãos do Município, que comprovarem possuir em sua propriedade nascentes e ou vertentes com potencial hídrico e que passarem pela supervisão dos técnicos do Município e da Emater/RS – ASCAR, estiverem adimplentes perante o Município e firmem termo de compromisso de não realizar nenhuma das ações previstas no Parágrafo Único do Artigo 7º da presente Lei.

Parágrafo Único – Será vedado ao cidadão beneficiário, após participar do programa:

I - promover ações de desmatamento e degradação ambiental, aterro, obstrução e outras que descaracterizem os ecossistemas locais;

II - edificar ou realizar obras que importem ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no item anterior;

III - realizar terraplenagem, aterros e obras de construção civil sem as devidas medidas de proteção aos ecossistemas, previamente aprovadas pelos órgãos competentes;

IV - usar herbicidas ou produtos químicos nas áreas de mananciais e lançar efluentes sem o prévio tratamento;

V - realizar poda ou queimada da vegetação existente,

VI – permitir o pisoteio animal, semoventes domesticáveis, junto ao veio d'água; e

VII – praticar quaisquer ações que possam prejudicar as áreas das nascentes.

Art. 8º - Todos os beneficiados pelo Programa, deverão seguir obrigatoriamente as orientações técnicas dos profissionais da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e da Emater/RS - ASCAR.

Art. 9º - As águas das nascentes e vertentes que receberam o incentivo desta Lei são prioritárias para o abastecimento público e dos animais, em detrimento de quaisquer outros interesses.



Art. 10º - O Poder Executivo Municipal estimulará o reflorestamento com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes e vertentes.

Art. 11º - Após a implementação da recuperação, preservação e proteção de nascentes e vertentes, será realizado relatório fotográfico de vistoria por parte dos técnicos do Município, o qual conterà atestado de recebimento dos materiais e serviços pelos beneficiários.

Art. 11º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



Justificativa Projeto de Lei n.º 2730/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo desenvolver o Programa Municipal de Incentivo a Proteção de Nascentes e Vertentes, para a preservação, recuperação e proteção de nascentes, córregos, sangas, rios, olhos d'água nas propriedades situadas na circunscrição do Município abrangendo a cidade e o interior.

Importante referir que nosso Município, ano após ano, sofre com a crise hídrica que vem se agravando, com verões secos e escaldantes. Para que possamos garantir às futuras gerações água de qualidade e em quantidade devemos buscar todas as formas possíveis de reeducação e cuidados com a água que brota gratuitamente do lençol freático dentro do território municipal.

O presente projeto tem por objetivo promover a recuperação e proteção destas nascentes, córregos, sangas, rios e olhos d'água situadas nas propriedades dentro da circunscrição do Município abrangendo a cidade e o interior.

As nascentes representam a garantia de água limpa e abundante num futuro próximo e como as nascentes que eram perenes estão secando, se faz necessário implementarmos programas específicos de preservação e recuperação gradual das mesmas.

Temos que considerar também que, quando um rio é poluído ou degradado, mas suas nascentes estão preservadas, há boas chances de recuperarmos todo corpo hídrico. Por outro lado, se as nascentes forem destruídas, pouco se tem o que fazer. Elas são a fonte necessária à vida e devem ser preservadas ou recuperadas a qualquer custo.

Temos que o presente Projeto de Lei contempla o interesse público local.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal